

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 30, de 03 de junho de 2022

Autoria: Prefeita de Caçu

Ementa: “Altera a lei nº 2440/2022 de 28 de abril de 2022 e dá outras providências”.

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 03 de junho de 2022, tendo como objetivo a alteração de itens da Lei Municipal nº 2.440/2022, que criou Crédito Especial ao Orçamento Municipal vigente.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

A proposta de Lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal. A Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estabeleceu todas as regras orçamentárias em sua teoria e também na prática, está sendo respeitada.

A alteração de norma vigente é regrada pela Lei Complementar Federal nº 95/98 e, em razão da matéria não ter seguido tal regramento, necessário se fez a propositura de Emenda Modificativa com vistas a sua adequação, sem modificar a pretensão inicial manifestada pelo Poder Executivo Municipal, apenas e tão somente dando à matéria melhor técnica legislativa.

Com as modificações expostas acima, entendemos ter a matéria se tornado própria e adequada à aprovação por Esta Casa de Leis.

O texto e a redação da matéria, com a introdução da Emenda Modificativa, obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, sendo que eventuais outras imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Assim, forçoso reconhecer que a matéria, com o respeito à emenda apresentada, é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso, com o devido respeito à emenda apresentada, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2022.

Ubaldino Cardoso Pereira
Vereador **UBALDINO CARDOSO PEREIRA**
- RELATOR -

Ubaldino
10/06/2022

